ITEM DE PAUTA	3.7
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Encaminha à Presidência do CAU/MG esclarecimentos referentes a procedimentos administrativos.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 140.3.7/2017

Delibera por encaminhar à Presidência do CAU/MG esclarecimentos referentes a procedimentos administrativos relacionados a deliberações para ciência e devidas providências.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 3 de outubro de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "compete especificamente à Comissão de Organização e Administração propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/MG".

Considerando a Resolução CAU/BR N.° 30, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, disciplina sua aplicação e dá outras providências.

Considerando a Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR N.° 039.02/2015, de 26 de fevereiro de 2015 que aprova o Manual para Elaboração de Atos Administrativos de competência do CAU.

Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG N.° 119.3.6/2017, de 7 de fevereiro de 2017, que atualiza o modelo de pautas de comissões do CAUMG.

Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG N.° 119.3.7/2017, de 7 de fevereiro de 2017, que atualiza o modelo de ata de reunião plenária do CAUMG.

Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG N.° 119.3.8/2017, de 7 de fevereiro de 2017, que atualiza o modelo de sumulas de comissões do CAUMG.

Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG N.° 119.3.9/2017, de 7 de fevereiro de 2017, que atualiza o modelo de deliberação de comissoes do CAUMG.

Considerando a reunião técnica COA-CAU/BR, realizada em 29 de setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS, na qual foi apresentado o monitoramento institucional realizado pela COA-CAU/BR, tendo sido constatadas divergências nos atos praticados pelo CAU/MG, tendo como referência o Manual de Atos do CAU/BR e as deliberações da COA-CAU/MG DCOA-CAU/MG N.° 119.3.6/2017, DCOA-CAU/MG N.° 119.3.7/2017, DCOA-CAU/MG N.° 119.3.8/2017 e DCOA-CAU/MG N.° 119.3.9/2017, de 7 de fevereiro de 2017.

DELIBERA:

1. Por encaminhar à Presidência do CAU/MG esclarecimentos referentes a procedimentos administrativos relacionados a deliberações para ciência e devidas providências, como a seguir:
   a) As deliberações de comissões devem apresentar além de "considerandos", que fazem referência a resoluções, deliberações, legislação vigente, etc., o seu relatório, conforme o caso, e voto, especificando-se o conselheiro e seu voto e a quantidade de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências, devendo ainda serem encaminhadas à Presidência, para que esta trate do seu encaminhamento para publicação no portal da transparência do CAU/MG, inclusive com todos seus anexos, em arquivos tanto em seu texto original quanto de sua imagem digitalizada, permitindo que qualquer pessoa que o consulte obtenha as informações de modo direto e claro;
   b) Quando as ações deliberadas pelas comissões implicaram em custos deverá ser feita referência nos "considerandos" ao centro de custo respectivo e ao plano de ação, inclusive no que se refere ao agendamento de reuniões extraordinárias;
   c) As deliberações de comissões que necessitem ser apreciadas e aprovadas em Plenário devem ser encaminhadas a este, obrigatoriamente via Presidência, sob a forma de proposta de deliberação plenária, fazendo referência às deliberações de comissões que lhe deram origem que, também, deverão apresentar seu respectivo o seu relatório, conforme o caso, e voto, especificando-se o conselheiro e seu voto e a quantidade de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências, para que possa ser imediatamente aprovada sendo, então, encaminhada para publicação no portal da transparência do CAU/MG, inclusive todos seus anexos, em arquivos tanto em seu texto original quanto de sua imagem digitalizada, permitindo que qualquer pessoa que o consulte obtenha as informações de modo direto e claro;
   d) As deliberações que versem sobre assunto sigiloso, tais como os relativos a processos de ética e disciplina, deverão apresentar a identificação como documento de caráter sigiloso, devendo apresentar tarjado os nomes e dados dos envolvidos, de modo a impedir a identificação deles;

e) Quando apreciadas em Plenário, as deliberações não poderão ter pedidos de vistas solicitados pelos membros da comissão da qual se originou a proposta de deliberação plenária;
f) Não cabe às comissões encaminharem deliberações entre si e nem para outras instâncias administrativas, a não ser via Presidência, que se encarregará de fazer a devida distribuição da matéria;
g) Não cabe às comissões deliberar sobre matérias que extrapolem suas competências regimentais; e
h) Cada deliberação de comissão deve versar apenas sobre uma única matéria, não se admitindo deliberações compreendendo mais de uma.

Com 2 (dois) votos favoráveis e 1 (uma) ausência.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2017.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

RELATÓRIO DE VIAGEM

EXERCÍCIO: 2017	DATA: 29/09/2017

Dados dos autores do relatório:

Nome: Vera Therezinha A. O. Santos
Cargo: Conselheira Estadual e Coordenadora da COA-CAU/MG
Documento nº: A3388-0
Tipo de documento: Registro CAU

Nome: Marcus César Martins da Cruz
Cargo: Arquiteto Analista
Documento nº: 12141479-1
Tipo de documento: Identidade

Dados da viagem:

Evento: Reunião Técnica da COA-CAU/BR com as COA-CAU/UF e COA-CAU/DF
Local: Hotel Comfort Porto Alegre
Data de início: 29/09/2017 Data de término: 29/09/2017
Justificativa da viagem: Acompanhamento das discussões referentes a Procedimentos Administrativos e Gestão dos CAU/UF.
Programação das atividades previstas no evento:
O evento teve início às 09:00h do dia 29/09/2017 e terminou às 18:30h do dia 29/09/2017

Descrição das atividades realizadas no evento:

Participação e acompanhamento dos assuntos discutidos referentes a Procedimentos Administrativos e Gestão dos CAU/UF apresentados pela COA-CAU/BR da qual segue registro.

Discriminação da aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades do CAU/MG, com sugestões para implementação de atividades/procedimentos:

A reunião técnica foi iniciada no dia 29/09/2017 pela 2° Vice-presidente do CAU/BR e Coordenadora da COA-CAU/BR, a conselheira federal Sra. Gislaine Vargas Saibro. Além do CAU/MG, representado pela conselheira estadual e coordenadora da COA-CAU/MG, Sra. Vera Therezinha, estiveram presentes na reunião conselheiros estaduais e empregados diversos dos CAU/RS, CAU/SC, CAU/SP, CAU/DF, CAU/BA, CAU/PE e CAU/PB, mais os conselheiros federais do CAU/PA e CAU/RO, ambos membros da COA-CAU/BR.
No primeiro item relativo a PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, MONITORAMENTO INSTITUCIONAL, a COA-CAU/BR apresentou o status da análise dos Regimentos Internos dos CAU/UF e CAU/DF de acordo com o Regimento Geral do CAU, destacando que 10 (dez) estados sequer possuem seu regimento interno homologado conforme Regimento Geral anterior. O CAU/MG possui RI homologado e em vigor e outro em fase de homologação junto à COA-CAU/BR de acordo com o regimento geral atual. Nesse sentido, a coordenadora da COA-CAU/MG realizou reunião técnica junto à Sra. Gislaine sobre o Regimento Interno do CAU/MG para dar-se encaminhamento para sua aprovação no CAU/MG e homologação no CAU/BR. Uma vez que, foi ratificada pela COA-CAU/BR a necessidade dos CAU/UF e CAU/DF terem seus Regimentos Interno aprovados até o final deste exercício, de modo a permitir que a próxima gestões iniciem com seu Regimento Interno homologado no CAU/BR, evitando-se assim, que os atos que venham a ser tomados por esta próxima administração sejam considerados nulos.
A COA-CAU/BR realiza monitoramento constante das deliberações de comissões dos CAU/UF e CAU/DF desde que publicadas no Portal da Transparência. Tal monitoramento é realizado pelo TCU também. No âmbito do CAU/MG foi informado que nenhuma deliberação de comissão está publicada no Portal da Transparência do CAU/MG devendo esta pendência ser sanada, inclusive indicando no portal aquelas que não existem.
Cabe mencionar alguns apontamentos observados pela COA-CAU/BR que apresentou ressonância em todos os CAU/UF e CAU/DF e trazem implicações quanto à regularidade de seus atos, pois não estão em conformidade com o disposto na DPOBR 0039-02/2015, de 26/02/2015 e a Resolução CAU/BR n.° 30/2012, tais como:

(I) DELIBERAÇÕES DE COMISSÃO. Delibera-se e dá-se encaminhamentos através dela. Estas devem sempre possuir em seu cabeçalho breve descrição do "assunto", ementa e no corpo da deliberação "*considerandos*" iniciados pela Lei Federal e artigo do Regimento Interno (podendo citar o Regimento Geral também), assim como, "considerandos" as resoluções, deliberações, legislação vigente, plano de ação e, inclusive, o centro de custos para a realização da referida ação que se delibera. Quando da indicação de relator por coordenador de comissão, deve ser mencionado no "*considerandos*", "*considerando relatório e voto de fulano de tal*". Assim, jamais se delibera sobre o "voto", sobre entendimentos e pareceres. Conselheiro não faz parecer, faz relatório que até pode se fundamentar em parecer. As deliberações de comissões dão prosseguimentos a ações e, por isso, mesmo que não tratem de matéria terminativa e que tais assuntos não sejam de competência da Plenária, estas devem sempre ser despachadas junto à Presidência para que este tome ciência e verifique se as deliberações estão cumprindo o plano de ação, orçamento e, assim, dar os encaminhamentos que se fizerem necessários. Cabendo, portanto, à Presidência determinar se o ato da Comissão é pertinente. Assim como, quem assina as notificações é o Presidente ou delega a outro mediante portaria. A maneira como despachar suas deliberações ao Presidente devem ser pensadas por cada CAU de acordo com a sua estrutura. Cabe ressaltar que não se delibera diretamente de Comissão para Comissão, nem de comissão para gerências, comunicação ou assessorias jurídicas dos CAU/UF, estas se comunicam entre si ou consultam as instâncias administrativas que são ligadas à Presidência via deliberações despachadas à esta, servindo os memorandos apenas para comunicação entre as instâncias administrativas. Um alerta para todos os participantes foi o de que Comissões não deliberam sobre matérias que extrapolam suas competências e do próprio Conselho (tais como atribuições profissionais, fracionamento do salário mínimo profissional, lecionar disciplinas em IES, por exemplo). Destacou-se que comissão não delibera sobre assuntos administrativos tal como delegar funções à empregados, contratações diversas etc. Para assuntos administrativos, as comissões são consultadas desde que o assunto seja de sua competência. Ainda no âmbito das comissões, estas não devem abordar matérias múltiplas numa mesma deliberação. Indagada sobre a revogação ou substituição dos atos que contrariam o exposto, a conselheira Sra. Gislaine questiona se cabe revogar tais atos que já deram prosseguimentos a ações? Qual o efeito prático de anulação de um documento que já produziu efeitos? Dando continuidade à exposição, lembrou que comissões temporárias se manifestam mediante propostas. Quanto a publicações de advertência reservada estas não devem conter nome do profissional, sendo este tarjado e o documento identificado como sigiloso. Foi observado que não compete a CPFi-CAU/UF aprovação de contas de Conselho, apenas verificações orçamentárias. Nas deliberações de comissão devem constar também o número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências (o conselheiro da comissão não poderá pedir vista no plenário de matéria deliberada por sua comissão, ficando-lhe facultado manifestar-se sobre o porquê de seu voto ter sido favorável ou contrário, ou ainda alterar seu voto). Todo assunto deve ser encerrado no âmbito da comissão na forma de deliberação constando a assinatura de todos os membros.

(II) DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS. O CAU/MG possui publicado no portal da transparência apenas deliberações plenárias de 2014 em diante. No portal da transparência devem ser incluidas as anteriores e mencionadas as que não existem para que não fique caracterizado como omissão. As deliberações plenárias são as decisões máximas dos CAU/UF e CAU/DF. Assim como observado para as deliberações de comissões, as deliberações plenárias devem sempre possuir "*considerandos*", iniciado pela Lei e pelo regimento interno do CAU/UF. Devendo sempre fazer remissão a deliberação de comissão ou de Conselho Diretor ou proposta da Presidência do CAU/UF (instâncias que propõem ao Plenário), ou seja, a deliberação plenária deve fazer referência ao documento que lhe deu origem, isto é, a origem da decisão plenária. Quando se referir a anexo deve este ser anexado à deliberação. A deliberação deve ser clara sobre o que está tratando e de fácil entendimento de seu histórico, não podendo abordar matérias múltiplas. Deve ainda especificar o que foi aprovado ou homologado, enumerar os atos que dá sequência, "encaminhar ao CAU/BR", por exemplo. Quanto ao rito do Plenário, grosso modo, discute-se a matéria e apresenta-se a minuta de deliberação plenária que será aprovada pelos Conselheiros em Plenário e assinada pela Presidência. A minuta de deliberação plenária pode ser feita pela própria comissão ou instância que a propõe. Foi destacado que as deliberações plenárias também não tratam de temas administrativos como a criação de cargos ou designação de funções a empregados, o que é de competência da Presidência que ao propor o cargo (e não criá-lo) deverá passar por consulta de comissão competente, uma vez que novos cargos tem implicações no organograma e na gestão orçamentária. Cabendo, neste caso, ao Plenário apreciar e deliberar apenas sobre alterações regimentais e de organograma. Manuais são homologados em Plenário e não aprovados. Além disso, quando se tratar de cobranças por motivo de inadimplência, foi informado que trata-se de cobrança administrativa, não sendo, portanto, ação de fiscalização e nem de infração ética. Outrossim, deliberações plenárias não criam comissões, ela as institui e delibera sobre sua composição. Nem tanto, aprovam portarias, pois se a matéria fosse assunto de plenária a espécie de ato portaria estaria dispensada (já que é ato exclusivo da Presidência). Entretanto, o plenário pode solicitar à Presidência a instituição de portaria que pode ser minutada e deliberada por Comissão competente. Foi ressaltado que deliberação plenária não delibera sobre afastamentos, renúncias e

licenciamentos de conselheiros, embora possa constar em ata. Lembrou também que processos de fiscalização não possuem sigilo e, por outro lado, deliberações plenárias em advertência reservada não devem mencionar o nome do profissional, sendo o nome deste tarjado. As deliberações devem sempre deliberar "considerando o centro de custo xxx....", finalizando com o número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências. A COA-CAU/BR ilustrou estes apontamentos mediante a apresentação de diversas deliberações plenárias dos CAU/UF. Do CAU/MG foram mencionadas as Deliberações Plenárias 152/2014, 130/2014, 0043.5.1/2015 e 053.5.3/2016.

(III) PORTARIAS. Espécie de ato da Presidência que pode ser revogado ou alterado. Quando tratar de assuntos que competem também às comissões deve constar no "*considerandos*" da portaria a deliberação da respectiva comissão. Os documentos devem ser padronizados em seus caracteres, cabeçalhos etc. No portal da transparência devem constar todas as portarias emitidas no âmbito do CAU/MG, indicando as ausências.

Ainda no tema Procedimentos Administrativos, a COA-CAU/BR apresentou o status do PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO (NOVO) MANUAL DE ATOS DO CAU a fim de harmonizar os atos dos CAU/UF e CAU/DF e que trará como anexo os modelos de resolução do CAU/BR e resolução conjunta. Quanto ao modelo de Deliberação Plenária, além do já mencionado coube recomendações que as DPO devem possuir termos autorizativos como "aprova, autoriza, constitui, define, institui, designa, altera, prorroga etc". No modelo de deliberação de comissão, no cabeçalho onde consta "PROCESSO" pode constar o número do próprio ou de protocolo e seus termos gerais são de deliberar por "propor, encaminhar, aprovar ...".Além dos modelos de Folha de Votação Plenária e de Relatório e Voto Fundamentado a referida resolução trará MODELO DE PROPOSTA DE PRESIDENTE que deverá ser sempre numerada para que possa ser arrolada em tudo que ela der consequência. Encerrando o tema Procedimentos Administrativos a Coordenadora da COA-CAU/BR destacou que quem decide quem relata no plenário é o coordenador da própria comissão e o relatório é assinado pelo relator assim, como é responsável pelo seu voto. Lembrou que o CEAU não pode possuir em sua composição entidade mista e que este Colegiado faz proposta fundamentada e as encaminha para a CEF ou CEP ou Presidência e, reiterou, que deliberações e propostas devem estar previstas no planejamento estratégico de cada CAU/UF e CAU/DF.

Por questão de tempo, o tema GESTÃO REGIMENTO GERAL CAU foi apenas mencionado e introduziu o tema GESPÚBLICA, modelo de referência gestão CAU que por motivo de revogação do programa do Ministério do Plenejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, o CAU/BR criou um novo programa com outro nome, mas que continua contando com o apoio do Ministério. Neste programa está sendo processada uma maneira do CAU se "auto-auditar", mas provavelmente o programa e modelo de gestão entrará para o plano de trabalho da próxima gestão do CAU/BR.

Não menos importante, cabe mencionar que, a coordenadora da COA-CAU/MG realizou reunião técnica junto à Sra. Gislaine sobre o Regimento Interno do CAU/MG para dar-se encaminhamento para sua aprovação no CAU/MG e homologação no CAU/BR. A reunião técnica foi encerrada às 18:30h.

Avaliação do evento:

Destaca-se que a dinâmica de apresentação dos atos emitidos pelos CAU/UF e CAU/DF presentes na reunião técnica e o apontamento de seus problemas permitiu não só a troca de experiências e esclarecimentos gerais, mas como viu-se, houve avanços e aprimoramentos quando comparados a primeira gestão de implementação do CAU com as mais recentes.

Declaro que as informações são verdadeiras.

Data: 03/10/2017

Arquiteta e Urbanista Vera Therezinha A. O. Santos
Coordenadora da Comissão de Organização e Administração

Arquiteto Analista Marcus César M. da Cruz
Assessoria COA-CAU/MG

Aprovação do Orientador de Despesas

Data__/__/__

Assinatura
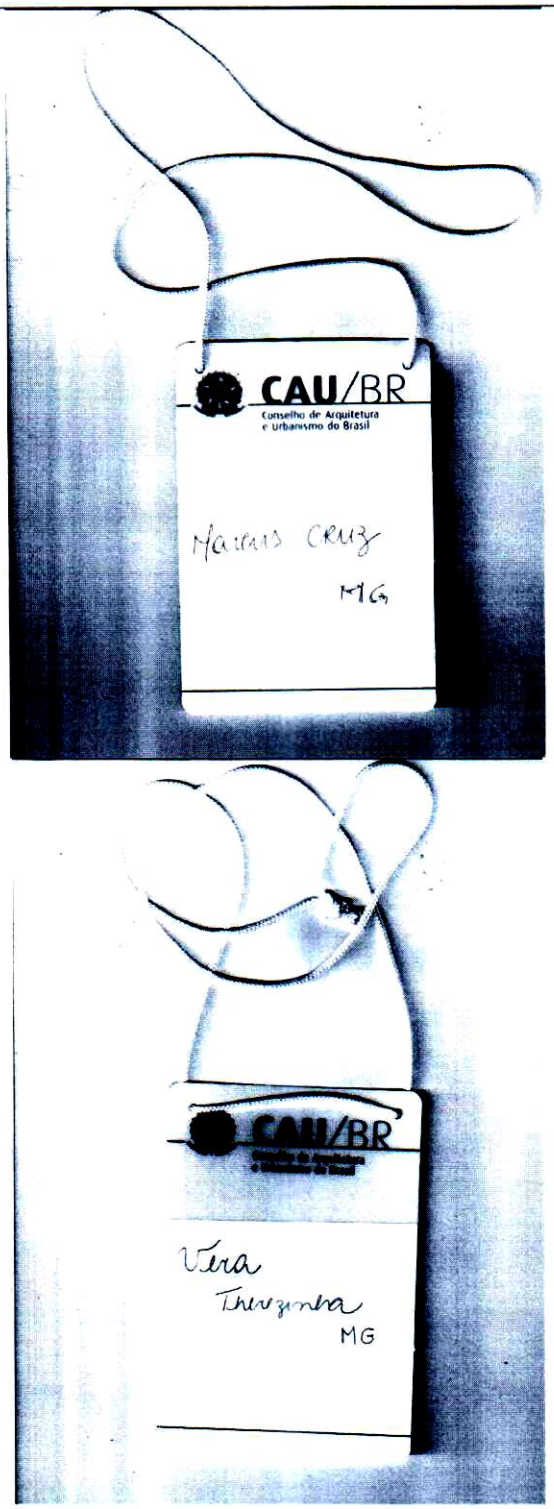
Lembre-se de anexar folder/crachá do evento. (quando houver)